



Prezados (as) Senhores (as):

Visando eventual necessidade de comunicação direta entre esta Prefeitura Municipal de Prainha – Setor de Licitações e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital para o Setor ou *e-mail*: licitaphr@gmail.com

O não envio dos dados eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Prainha, 09 de maio de 2018.

ADENILSON LOBATO FERREIRA
Pregoeiro Municipal

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-040502
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2018040502

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA.

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME PARA CONTATO:

TELEFONE:

FAX:

CIDADE/ESTADO:

E-MAIL:

Recebemos, da Prefeitura Municipal de Prainha – Setor de Licitações, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima identificada.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura

(A assinatura é opcional e caso de envio por *e-mail*)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-040502

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA-PA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA- PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO POR ITEM**, através da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Prainha.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA.

ABERTURA: 25 de maio de 2018 às 10:00

LOCAL DO CERTAME: End.: PA 419, Prainha/ Jutuarana, km 01 – Bairro Jardim Planalto - Prainha-Pará.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prainha-Pa. Somente para um representante legal da licitante, munido de procuração específica para tal e, um documento de identificação com foto. O mesmo assinará a folha de retirada de edital e solicitação de CRC e ADIMPLÊNCIA que deverão estar assinados pelo Secretário de Administração. O edital também está disponibilizado no mural dos jurisdicionados (TCM Pa) e portal da Transparência Municipal www.prainha.pa.gov.br, ainda pelo e-mail: licitaprh@gmail.com. Será cobrada uma taxa conforme dispõe o Artigo 32 Inciso 5º da Lei 8666/93 para as devidas emissões de CRC E ADIMPLÊNCIA, e o requerido o EDITAL IMPRESSO á serem solicitados junto a secretaria municipal de administração ou ainda pelo e-mail: pmprainha1720@gmail.com.

INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação no endereço PA 419, Prainha / Jutuarana, km 01 – Bairro Jardim Planalto - Prainha-Pará ou no e-mail: licitaprh@gmail.com.



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-040502

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-040502 - Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/1993 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Data da abertura: 25 de Maio de 2018 às 10h00min

Local: End.: PA 419, Prainha / Jutuarana, km 01 – Bairro Jardim Planalto - Prainha-Pará - Sala da Cpl.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA por intermédio de seu **PREGOEIRO OFICIAL**, designada pela Portaria nº. 960/2017-PMP, de 19 de dezembro de 2017, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002 Decreto nº 3.555/2000, Lei 8.666/1993 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA. conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II deste documento, na Modalidade Pregão – Menor Preço Por Item.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Pregão, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.3. NÃO SERÁ ADMITIDA, NESTE PREGÃO, A PARTICIPAÇÃO DE:

3.3.1. Empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.3.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

3.3.3. Também só poderá participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização e tais atos.

3.3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si.

c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.



d) Estrangeiras que não funcionem no País; e, Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como, à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

e) Empresas que estejam respondendo ou responderam a processos administrativos nas Esferas Federal, Estadual ou Municipal, nos últimos 12 meses.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao (a) Pregoeiro (a), apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

5.1. SE A EMPRESA SE FIZER REPRESENTAR POR PROCURADOR, FAZ-SE NECESSÁRIO:

5.1.2. Procuração, através de outorga por instrumento público ou particular; neste último caso, com assinatura reconhecida em cartório. Tanto o instrumento público como o particular deverão conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame em face.

5.1.3. Carta de Credenciamento e Cópia da Cédula de Identidade do representante reconhecidos.

5.1.4. Cartão de CNPJ acompanhado do QSA dos sócios.

5.1.5. Ato constitutivo da empresa e alterações se houver para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante.

5.1.6. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa e sócios se houver.

5.1.7. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação (anexo V)

5.1.8. Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos, nos termos constantes do anexo VI deste instrumento.

5.1.9. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 a 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição Federal.

5.1.10. Declaração que possui ou não em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência, nos termos da Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 04/06/2008.

5.1.11. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).

5.1.12. Declaração que cumpre os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.1.13. Enquadramento de ME/EPP emitido pela JUNTA COMERCIAL.

5.1.14. Cópia do respectivo comprovante de termo de retirada física/eletrônica do edital.

5.1.15. Cópia do Registro Cadastral do Município emitido pela Secretaria Municipal de Administração.

5.2. FAZENDO-SE REPRESENTAR A LICITANTE PELO SEU SÓCIO-GERENTE, DIRETOR OU PROPRIETÁRIO:

5.2.1. Cartão de CNPJ

5.2.2. Cópia do ato constitutivo da empresa e alterações se houver

5.2.3. Cópia da cédula de identidade do proprietário e sócios se houver

5.2.4. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação (anexo V)



5.2.5. Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos, nos termos constantes do anexo VI deste instrumento.

5.2.6. Declaração, conforme modelo constante no anexo VI de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 a 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição Federal

5.2.7. Declaração, conforme modelo constante no anexo VI de que possui ou não em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência, nos termos da Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 04/06/2008.

5.2.8. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90). (anexo VI)

5.2.9. Que cumpre os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. (anexo VI)

5.2.10. Enquadramento de ME/EPP emitido pela JUNTA COMERCIAL.

5.3. Todos os documentos mencionados nos itens anteriores deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas, ou se caso for fotocópias simples acompanhadas dos respectivos originais para a devida autenticação pela Equipe do Pregão que será realizada até 48 horas antecedentes ao Pregão no horário de 09:00 às 13:00 no setor da cpl conforme art. 32 da Lei n.º 8.666/93.

5.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar por usufruir dos benefícios estabelecidos na **Lei Complementar Federal 123/2006** deverá apresentar junto ao credenciamento:

5.5.1. Quando optante pelo SIMPLES nacional:

- a) comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- b) declaração própria de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006, conforme **anexo VI** deste edital.

5.5.2. Quando não for optante pelo SIMPLES nacional:

- a) declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial ou demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3 da LC 123/2006;
- b) declaração própria de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006, conforme anexo VI deste edital.

5.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

5.7. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.

5.8. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **5.2. e 5.3.**, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recurso e demais fases do procedimento licitatório com exceção do item que sua falta somente acarretará do não benefício da Lei Complementar 123/2006, possibilitando ao participante ofertar lances e interpor recurso.

5.9. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues no início da sessão separadamente de qualquer envelope, preferencialmente em garra enumeradas sequencialmente e rubricadas.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. As Propostas escritas de Preços deverão ser entregues no dia mencionado, devidamente lacrados, na



Sala de Comissão de Licitação.

6.2. A sessão para recebimento dos envelopes das Propostas de Preços será pública, dirigida por um (a) Pregoeiro (a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, na Prefeitura Municipal de Prainha.

6.3. Declarada aberta à sessão pelo (a) Pregoeiro (a), o (a) (s) representante (s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará (ão) os envelopes contendo os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

6.4. O envelope da Proposta de Preços deverá trazer expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-040502
RAZÃO SOCIAL:
C.N.P.J. Nº DO LICITANTE:**

6.5. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá trazer expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE02-DOCUMENTOSDE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-040502
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF Nº DO LICITANTE:**

6.6. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços, após na segunda fase, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

6.7. A documentação será analisada assim que cada participante obtiver êxito no primeiro item por conta da celeridade ao processo e da não frustração dos preços ofertados.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no Modelo de Formulário Padrão de Proposta (**Anexo I**), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante

7.2. A proposta que não obedecer ao modelo do (anexo I), deverá obrigatoriamente conter todos os itens descritos abaixo sob pena de desclassificação, desta feita, é recomendável obedecer rigorosamente ao modelo proposto no edital.

72.1. Os licitantes deverão obrigatoriamente apresentar a proposta comercial em **mídia (SOLICITAR PLANILHA PARA A CPL através de e-mail já supracitado ou na sala da cpl levando objeto para carregar mídia)** compatível com valores da proposta física dentro envelope de acordo com planilha digital, contendo, marca, procedência, preço unitário e total ofertado por item, não podendo o arquivo sofrer nenhuma alteração quanto a nomeação ou estrutura da planilha disponibilizada, haja vista que a mesma será importada para o sistema utilizado. Qualquer alteração que impeça a importação da planilha ao sistema, implicará na desclassificação da proposta, a mídia ficará anexada aos autos do processo e deverá ser o único arquivo.



7.3. NA PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÃO CONSTAR:

7.3.1. Razão social da licitante, no do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e endereço eletrônico (e- mail).

7.3.2. Prazo de eficácia da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias consecutivos, a contar da data de adjudicação da proposta;

7.3.3. Uma única cotação, com preço unitário e total em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária.

7.3.4. Indicação de banco, agência e conta, obrigatoriamente em nome da pessoa jurídica licitante.

7.3.5. A qualificação dos representantes legais responsável em receber as ordens de fornecimento do respectivo objeto constando o nome, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, Fone (fax) empresa, telefone celular se houver e e-mail o qual será enviado os pedidos.

7.4. O PRAZO DE EXECUÇÃO

7.4.1. O prazo de contratação será conforme o previsto no Contrato de Serviço, celebrado pela Fundo Municipal de Saúde de Prainha, através do responsável pelo Departamento, conforme **anexo VIII**, de acordo com a legislação vigente, com prazo de vigência a ser definido pela Administração.

7.4.2. A contratada deverá providenciar os recursos necessários á execução de seus trabalhos.

7.4.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte/frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

7.4.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título;

7.4.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.4.6 Não é obrigatório ao licitante apresentar cotação para todos os itens/serviços.

7.4.7 O (a) Pregoeiro (a) considerará como forma, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento ficando ao seu critério.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A forma de execução será conforme a ordem de serviço, dentro de todas as normalidade e exigências.

8.2. Os serviços homologados poderão ser vistoriados e analisados a qualidade através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do contrato com multas cabíveis a presente situação.

8.3. Por deliberação da Prefeitura Municipal/Secretaria de Saúde de **Prainha**, somente será permitido o realinhamento dos Preços Registrados após 120 (cento e vinte) dias, corridos, contados da realização do pregão, desde que o produto tenha sofrido comprovadamente, alteração de preços num percentual mínimo de 10% (dez) por cento dos praticados no mercado, salvo deliberação da Prefeitura Municipal/Secretaria de Saúde de **PRAINHA** em contrário.

8.4. A nota fiscal deverá **OBRIGATORIAMENTE** vir **acompanhada da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento responsável e Certidões fiscais tais como: INSS, FGTS e TRABALHISTA (CNDT).**

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após apresentação da proposta, **não caberá desistência**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

9.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a), equipe de apoio e licitantes credenciados.



- 9.3. Lido os preços, o (a) Pregoeiro (a) relacionará todas as propostas em ordem crescente.
- 9.4. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior aquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, observadas os direitos de privilégio constante na Lei Complementar 123/2006.
- 9.5. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o (a) Pregoeiro (a) classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita.
- 9.6. Definido o menor preço, o mesmo deverá ser mantido pelos fornecedores vencedores até o próximo pregão, que estará habilitado a efetuar.
- 9.7. Poderá ser averiguada a qualidade dos serviços através de inspeções de rotina, sob pena de cancelamento de fornecimento caso o resultado não seja vantajoso a esta administração.
- 9.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 9.10. Sendo aceitáveis as propostas de menor preço, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes que a tiverem formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
- 9.11. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, desta feita, o preço acima do cotado no mercado não será aceito e o item será respectivamente fracassado.
- 9.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.13. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº. 123/2006.
- 9.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 9.15. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 9.16. Nas situações previstas nos subitens 9.11, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo que o pregoeiro não irá adjudicar de forma algum item que esteja acima com o preço praticado no mercado, conforme prévia cotação pelo setor competente.
- 9.17. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes; a estes, sendo-lhes facultado esse direito.
- 9.18. Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata ou se retirar antes do término, este fato será registrado pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), presumindo-se concordância de tal licitante com todos os seus termos e conteúdo.

10. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 10.1. Os documentos necessários e os locais, bem como os procedimentos e as instruções, estão previstos neste edital.
- 10.2. As empresas interessadas deverão apresentar as seguintes documentações:

10.2.1. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica comprovando que já prestou ou presta serviços dessa natureza com assinatura reconhecida em cartório, acompanhando cópias das notas fiscais



e/ou do contrato administrativo, afim de que se averigüe a veracidade do atestado. (modelo anexo III).

b) Alvará de Funcionamento da sede do licitante.

c) Licença Municipal de Vigilância Sanitária.

d) Comprovação de que é adimplente com o município com o fornecimento do objeto, através de declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Administração.

e) Comprovação de visita técnica realizada por representante legal, acompanhada da declaração de ciência de localidade e logística.

f) Declaração/Consulta de estabelecimento emitido pela Secretaria de Estado e Fazenda para comprovação de situação regular.

10.2.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e,

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) cédula de identidade do proprietário e dos respectivos sócios se houver.

10.2.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei;

a.1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

a.2) Certidão Estadual Tributária e não Tributária e as mesmas deverão vir acompanhadas de sua autenticidade emitidas um dia anterior a licitação pelo site da SEFA.

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) emitida pelo site da Receita Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei acompanhando o histórico de emissões do site.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça e Secretaria do Trabalho, acompanhado de todas as CENIT e infrações trabalhistas.

10.2.4. RELATIVOS Á QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou documento contábil emitido por profissional competente que ateste os rendimentos e capacidade financeira da empresa, o mesmo deverá acompanhar da Certidão de Atividade Específica do contador (DHP) emitido pela internet com validade no período do certame.

a.1) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura e cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, registrado pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, devidamente autenticado por Cartório competente;



- a.2) Os microempreendedores individuais –MEI, estão dispensados da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício nos termos da Lei.
- b) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa e do âmbito federal, até no máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da presente Licitação.
- c) Os Fornecedores deverão apresentar declarações devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis.

10.2.4. OUTROS DOCUMENTOS DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- a) Declaração de que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;
- b) Declaração que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal que deverá acompanhada com a Ceis da Pessoa Física e Jurídica conforme art. 12 da Lei 8.429/92;
- c) Declaração que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;
- d) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2o, da Lei 8.666/93;
**No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.*
- e) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (Conforme modelo anexo).
- f) Declaração que não possui ou possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de **possuir menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal.
- g) A falta de quaisquer documentos e/ou declarações relacionados acima resultarão na **desclassificação** do participante no certame e todas as citadas deverão estar autenticados/reconhecidos.
- h) As declarações que por ventura não estiverem em anexo deverão ser elaboradas pela própria empresa.

11. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

11.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

11.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 11.2., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

11.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à



proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.5. OCORRENDO O EMPATE, PROCEDER-SE-Á DA SEGUINTE FORMA:

11.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.5.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.5.1., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.4., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 11.4., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.5.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.5.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

12.2. As solicitações de esclarecimentos, de providências ou as impugnações do presente edital deverão ser protocoladas na Comissão Permanente de Licitação no prazo não inferior a 02 (dois) dias anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

12.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, devendo-se cumprir o devido prazo legal.

12.4. Até 02(dois) dias úteis, antes das datas fixadas para recebimento das propostas, os licitantes poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

12.5. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas).

12.6. Acolhida a Petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13. RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 48 horas para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

13.3. O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13.6. Os autos dos procedimentos permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do certame dar-se-á da assinatura do contrato até 31.12.2018 conforme consta nas cláusulas do contrato.



15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E PENALIDADES

15.1.1. Os serviços oferecidos pelo fornecedor deverão atender:

- a) Ao disposto no padrão de identidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Os preços adjudicados no pregão.
- c) O cronograma de serviço definido pela Ordem de Serviço/Execução.
- d) A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o estado pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado da Planilha de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

15.1.2. O fornecedor advertido pela Prefeitura Municipal de PRAINHA e que continuar praticando venda do objeto acima do preço registrado, ou fora dos padrões de qualidade, ou não cotados na planilha de preços acordados com a Secretaria Municipal de Saúde de PRAINHA, será desclassificado e impedido de realizar qualquer venda à prefeitura por um período de 12(doze) meses.

15.1.3. O não cumprimento do cronograma do objeto em tempo previamente estabelecido pela administração implicará na suspensão de seu credenciamento do programa por um período de 12(doze) meses.

15.1.4. O fornecedor que não emitir as Notas fiscais com a especificação e as unidades de medida condizentes com aquelas apresentadas na Planilha de Preços, implicará em suspensão por 12(doze) meses.

15.1.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de PRAINHA -PA.

15.1.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FMS / Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: Secretaria de Saúde

Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção do Hospital Municipal

Implementação das Ações Hospitalares e Ambulatoriais

Manutenção do programa de Atend. Aos Pacientes em Média e Alta

Manutenção da Média e Alta Complexidade – MAC

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

17. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17.2. Após a homologação referida no item anterior, os licitantes classificados serão convocados para assinarem o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

17.3. Para fins de formalização integral do processo, os vencedores deverão assinar fisicamente e digitalmente os contratos sem impor qualquer tipo de restrição ou condição tendo em vista que a minuta contratual consta como anexo neste edital.



17.4. A Administração poderá prorrogar o prazo de vigência contratual desde que ocorra motivo justificado.
17.5. Aquele que, convocado dentro do prazo estabelecido não assinar, recusar-se, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

18. PAGAMENTO

18.1. Pela execução dos serviços contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após a nota de empenho.

18.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

18.3. O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11)

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.3. A anulação do procedimento induz à do contrato.

19.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o dia, hora e local a ser definidos pelo Pregoeiro (o) e informado as partes interessadas podendo ser novamente publicados na Imprensa Oficial.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do “vencimento”. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Prefeitura Municipal de PRAINHA -PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



19.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao (a) Pregoeiro (a), no seguinte endereço: Na Sala da CPL, End.: PA 419, Prainha / Jutuarana, km 01 – Bairro Jardim Planalto - Prainha-Pará ou no e-mail licitaprh@gmail.com.

19.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93.

São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;
- b) ANEXO II – Termo de Referência;
- c) ANEXO III – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- d) ANEXO IV - Minuta de Carta de Credenciamento;
- e) ANEXO V – Declaração de requisito de habilitação;
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração;
- g) ANEXO VII – Minuta de Contrato;

PRAINHA (PA), 09 de maio de 2018.

Adenilson Lobato Ferreira
Pregoeiro
Portaria Municipal nº. 960/2017-PMP,



Licitação: n°09/2018-_____
Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**
Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

ANEXO I -MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(papel timbrado da empresa)

Consumidor: **Prefeitura Municipal de PRAINHA -PA.**

Licitante: _____ CNPJ: _____

Tel Fax: (_) _

Celular: (_) _____

E-mail: _____ Endereço: _____

Conta Corrente: Agência: _____ Banco: _____

Item	Especificação	Und	Quant.	Valor Unt.	Vr total
Valor Por Extenso unitário					
Valor Por Extenso Total					

Data: _____

Validade da proposta: _____ Dias

Dados do receptor das ordens de fornecimento:

Nome: _____

CPF: _

Telefone (FAX): _____ Celular: _____ Email: _____

Nome do representante: _

CPF: _

Assinatura do representante legal: _____



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PRAINHA**, de acordo com as especificações e quantidades constantes do Anexo II-A que integra este documento.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A presente solicitação tem como justificativa a necessidade dos serviços do objeto em comento para o atendimento dos usuários de saúde do município que não possuem condições de arcar com os custos dos exames laboratoriais necessários ao diagnóstico preciso e cujos exames não são disponibilizados diretamente nas Unidades de Saúde e outros em que a demanda superar a expectativa municipal, além de ter entre estes exames específicos, pois a Secretaria ainda não dispõe de aparelhamento para tal. E assim assegurar a prestação de serviço laboratorial aos moradores do município e beneficiamento aos mesmos, de forma a complementar a assistência à saúde. Faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa especializada para o tal fornecimento de acordo com o termo e quantitativo solicitado neste termo.

3 – DO FORNECIMENTO E PRAZOS

3.1 A contratada deverá no prazo de até 5 (cinco) dias contados da execução do serviço acompanhar a Nota Fiscal/Nota de execução juntamente com as cópias da Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil e do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

3.2 Os exames especializados serão agendados pela central de marcação de consulta da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com a agenda dos profissionais disponibilizados pelo hospital.

3.3. Prestar os serviços, objeto deste contrato, diretamente por profissionais da CONTRATADA.

3.4 Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes

3.5. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;

4 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 As consultas e exames especializados serão agendados pela central de marcação de consulta da Secretaria Municipal de Saúde de Ulianópolis em conformidade com a agenda dos profissionais, disponibilizados pelo hospital.

4.2. Prestar os serviços, objeto deste contrato, diretamente por profissionais da CONTRATADA.

4.3. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;



4.4. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;

5 – DEVERES DO CONTRATADO

5.1 São deveres do contratado:

5.2 Fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento e seu Anexo II;

5.3 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

5.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos.

5.5 Responsabilizarem-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

6 – DEVERES DO CONTRATANTE

6.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

6.2 Rejeitar os itens cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

6.3 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva execução, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

6.4 Notificar a empresa, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constantes para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.5 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

7 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá ao servidor designado fiscalizar o serviço executado.

7.2. A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

8 – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE

8.1- O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar a ata e contrato, não mantiver a proposta, falhar, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não efetuar a execução do serviço de forma adequada, quando notificado.	Impedimento de licitar com a Prefeitura pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Não manter a proposta ou desistir do lance.	Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicação ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital, em que não se comine outra penalidade.	Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 02 (dois) anos. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 01 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

8.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor vencedor, o Município poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

8.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Município ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

8.4 Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

8.6 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do Município que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

8.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE





**TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II-2**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.
01	ÁCIDO ÚRICO (Sangue)	UNID.	1000
02	ÁCIDO ÚRICO URINÁRIO - 24h	UNID.	1000
03	ALBUMINA (Soro)	UNID.	600
04	AMILASE	UNID.	500
05	ANATOMO PATOLOGICO DE PEÇA PEQUENA ATÉ 10CM	UNID.	10
06	ANTI-MICROSSOMAL, (ANTI TPO)	UNID.	50
07	ANTI CCP (Cyclic Citrullinated Peptide)	UNID.	20
08	ANTICARDIOLIPINAS - IGM	UNID.	30
09	ANTICARDIOLIPINAS - IGG /	UNID.	30
10	ANTICOAGULANTE LÚPICO	UNID.	50
11	TRAB - ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE TSH	UNID.	50
12	ANTICORPOS ANTI-CHIKUNGUNYA IGG/IGM	UNID.	10
13	ANTICORPOS ANTI-FTA- ABS IGG/IGM	UNID.	50
14	FTA - ABS - ANTICORPOS IGG	UNID.	50
15	FTA - ABS - ANTICORPOS IGM	UNID.	50
16	ANTIESTREPTOLISINA “ O “ A.S.O	UNID.	700
17	PSA QUALITATIVO	UNID.	50
18	PSA LIVRE / TOTAL	UNID.	200
19	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	UNID.	100
20	Pesquisa de Anticorpos Anti - HCV	UNID.	100
21	BILIRRUBINAS	UNID.	200
22	BRUCELOSE - ANTICORPOS IGG	UNID.	5
23	BRUCELOSE - ANTICORPOS IGM	UNID.	5
24	CA 125 II	UNID.	5
25	TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE	UNID.	5
26	CÁLCIO IÔNIZAVEL	UNID.	50
27	CÁLCIO (SORO)	UNID.	50
28	CAXUMBA - ANTICORPOS IGG E IGM	UNID.	10
29	CEA - ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO	UNID.	20
30	CHAGAS, ANTICORPOS IGG (IFI)	UNID.	20
31	CHAGAS, ANTICORPOS IGM (IFI)	UNID.	20
32	CHLAMYDIA TRACHOMATIS- ANTICORPOS IGG (ELISA)	UNID.	100
33	CHLAMYDIA TRACHOMATIS- ANTICORPOS IGM (ELISA)	UNID.	100
34	CITOMEGALOVÍRUS ANTICORPOS - IGG	UNID.	300
35	CITOMEGALOVÍRUS ANTICORPOS - IGM	UNID.	300
36	COAGULOGRAMA COMPLETO	UNID.	100
37	COAGULOGRAMA	UNID.	100
38	COLESTEROL HDL	UNID.	500
39	COLESTEROL LDL	UNID.	500
40	COLESTEROL TOTAL	UNID.	500
41	COLESTEROL VLDL	UNID.	500
42	COOMBS DIRETO	UNID.	600



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



43	COOMBS INDIRETO	UNID.	500
44	COPROCURTURA ANTIBIOGRAMA (CULTURA DE FEZES)	UNID.	50
45	CORTISOL	UNID.	200
46	CREATININA	UNID.	100
47	PESQUISA DE FUNGOS	UNID.	50
48	CULTURA - FUNGOS	UNID.	50
49	CULTURA - SECREÇÃO DE OROFARINGE	UNID.	30
50	DENGUE - ANTICORPOS - IGG (NEGATIVO/POSITIVO)	UNID.	50
51	DENGUE ANTICORPOS - IGM (NEGATIVO/POSITIVO)	UNID.	50
52	DENGUE IGG/IGM (TESTE RAPIDO)	UNID.	100
53	DENGUE NS1	UNID.	20
54	ESTRONA	UNID.	20
55	ESTRIOL	UNID.	20
56	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS	UNID.	20
57	ESTRADIOL	UNID.	30
58	FATOR ANTI-NUCLEAR - FAN	UNID.	50
59	FATOR REUMATÓIDE (LATEX)	UNID.	400
60	FERRETINA	UNID.	50
61	FERRO SÉRICO	UNID.	50
62	FILARIOSE - Sorologia	UNID.	4
63	FOSFATASE ÁCIDA - FA	UNID.	50
64	FOSFATASE ALCALINA	UNID.	50
65	FÓSFORO - P	UNID.	30
66	FRUTOSAMINA	UNID.	20
67	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE - GGT	UNID.	100
68	GLICEMIA DE JEJUM	UNID.	500
69	GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA- BETA HCG QUANTITATIVO	UNID.	100
70	BETA HCG QUALITATIVO	UNID.	200
71	GRUPO SANGUINEO E FATOR Rh	UNID.	200
72	HEMOGLOBINA GLICADA (GLICEMIA MEDIA ESTIMADA)	UNID.	150
73	HEMOGLOBINA GLICADA HBA1C	UNID.	100
74	HEMOGLOBINA (HB)	UNID.	100
75	HEMOGRAMA COMPLETO	UNID.	1000
76	HEPATITE C - ANTI - HCV	UNID.	200
77	HEPATITE A - Anti - HVA IgG	UNID.	200
78	HEPATITE A - Anti - HVA IgM	UNID.	200
79	Pesquisa de Anticorpos Anti - HIV - 1 e HIV - 2	UNID.	50
80	HLA B 27	UNID.	4
81	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO - HGH	UNID.	25
82	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH	UNID.	25
83	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH - Curva	UNID.	30
84	IGE- ESPECÍFICO (F1) ALIMENTOS CLARA DE OVO	UNID.	5
85	IGE- ESPECÍFICO (F2) ALIMENTO LEITE	UNID.	5
86	IGE -ESPECÍFICO (F233) ALIMENTOS OVOMUCÓIDE	UNID.	5
87	IGE- ESPECÍFICO (F76) A -LACTOALBUMINA	UNID.	5
88	IGE- ESPECÍFICO (F77) B -ALIMENTOS LACTGLOBINA	UNID.	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



89	IGE ESPECÍFICO (C1) - DROGAS - PENICILINA G	UNID.	5
90	IGE ESPECÍFICO (C2) - DROGAS - PENICILINA V	UNID.	5
91	IGE-ESPECIFICO (F79) ALIMENTOS - GLUTEN	UNID.	5
92	IGE-ESPECIFICO(F24) ALIMENTOS-CAMARAO	UNID.	5
93	IGE-ESPECÍFICO(F78) ALIMENTOS CASEIROS	UNID.	5
94	IGF-1 - SOMATOMEDICINA C	UNID.	10
95	INSULINA	UNID.	50
96	PAPANICOLAOU - EXAME CITOPATOLOGICO	UNID.	100
97	HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH	UNID.	20
98	DESIDROGENASE LACTICA (L.D.H.)	UNID.	10
99	LEPTOSPIRA - Pesquisa	UNID.	4
100	LEPTOSPIROSE - ANTICORPOS IGG (IF)	UNID.	4
101	LEPTOSPIROSE - ANTICORPOS IGM (IF)	UNID.	4
102	LIPIDOGRAMA (COLESTEROL E FREÇÕES)	UNID.	20
103	MICROALBUMINA (URINA 24 H)	UNID.	20
104	Na+/K+ - NATREMIA, NA+NO SANGUE	UNID.	10
105	PARASITOLÓGICO DE FEZES	UNID.	1000
106	PARATORMÔNIO (MOLECULA INTACTA)	UNID.	5
107	PCR - ULTRASSENSÍVEL	UNID.	300
108	PERFIL - PERFIL OVARIANO	UNID.	30
109	POTÁSSIO	UNID.	10
110	PROLACTINA	UNID.	100
111	PROTEÍNA C REATIVA (P.C.R.)	UNID.	100
112	PROGESTERONA	UNID.	30
113	PROTEÍNA URINÁRIA - 24h	UNID.	30
114	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UNID.	20
115	PROTEÍNAS TOTAIS	UNID.	20
116	TEMPO DE PROTOMBINA	UNID.	50
117	RISCO CIRÚGICO ECG	UNID.	50
118	ROTAVÍRUS - Pesquisa	UNID.	50
119	RUBÉOLA IGG	UNID.	50
120	RUBÉOLA IGM	UNID.	50
121	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	UNID.	100
122	SÓDIO	UNID.	20
123	URINA PORCAMPO (EAS2)	UNID.	1000
124	T3 - TRIIODOTIRONINA	UNID.	100
125	T3 - LIVRE	UNID.	100
126	T4 - TIROXINA	UNID.	100
127	PEPTIDEO - C	UNID.	50
128	T4 - LIVRE - TIROXINA LIVRE	UNID.	100
129	TESTOSTERONA LIVRE - TESTIL	UNID.	50
130	TESTOSTERONA TOTAL - TESTO	UNID.	50
131	TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGG (ECLIA)	UNID.	400
132	TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGM (ECLIA)	UNID.	400
133	TOXOPLASMOSE AVIDEZ - ANTICORPOS IGG	UNID.	400



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



134	TRANSAMINASE OXALACÉTICA (AST- TGO)	UNID.	500
135	TRANSAMINASE PIRÚVICA (ALT - TGP)	UNID.	500
136	TRIGLICERÍDEOS	UNID.	1000
137	HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE ULTRASENSÍVEL - TSH	UNID.	100
138	URÉIA	UNID.	200
139	UROCULTURA + ANTIBIOGRAMA	UNID.	100
140	BACTERIOSCOPIA DE SECREÇÃO VAGINAL	UNID.	200
141	BAAR - CULTURA	UNID.	50
142	IMUNOENSAIO DE 4ª GERAÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DO HIV 1/2	UNID.	50
143	INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	UNID.	10
144	USG / TIREOIDE COM DOPPLER	UNID.	50
145	SOROLOGIA PARA LUES - VDRL	UNID.	10
146	VHS - VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO	UNID.	100
147	VITAMINA D 25 OH- HIDROXI	UNID.	50



ANEXO III

(Papel timbrado do emitente do atestado)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

_____ atesta para os devidos fins que a Empresa_____, com sede na_____, prestou/presta os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone apresentando total satisfação no cumprimento do objeto.

Relação dos serviços prestados:

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)



ANEXO IV
(Papel timbrado da licitante)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de PRAINHA -PA
REF.: EDITAL DE PREGÃO. Nº

Indicamos o (a) Senhor (a) _____, portador da cédula de identidade nº ____, Órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local e data

Atenciosamente

Representante Legal da Empresa
(deverá estar reconhecida)



ANEXO V – MODELO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Em atendimento ao previsto no edital de **PREGÃO nº 9/2018-** , DECLARO (A) (MOS), que temo(s) conhecimento e cumpro (imos) plenamente os requisitos de habilitação e atendo(emos) a todas as exigências do Edital, tendo assim condições para participação no presente certame.

Observação: Em caso de ME ou EPP, deve ser citada nesta declaração.

Local e data

assinatura e carimbo (representante legal)



ANEXO VI
(papel timbrado da licitante)

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

À

Prefeitura Municipal de PRAINHA -PA.

Secretaria Municipal de Saúde

Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº9/2018-

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão 09/2018- -----, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
2. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),
3. Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;
4. Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
5. Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa **está apta** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
6. Declaro, sob as penas da Lei, que nossa empresa não está enquadrada no tratamento favorecido às ME/EPP.
7. DECLARA para os devidos fins que **não** possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de **possuir menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal.

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Local, _/_____/

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF:

CNPJ da empresa:

(Estas declarações podem ser apresentadas unificadas ou separadamente e os modelos que não constarem devem ser elaborados pela própria empresa).



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

**Processo N °2018 -
Pregão 09/2018 - XXXXXX**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. _____, com inscrição no CPF n.º _____ e RG n.º _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na _____ Bairro: _____, CEP: _____, Município de PRAINHA -PA denominados de **CONTRATANTES**, e de outro lado, a Empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF n.º _____, estabelecido na _____. ____, n.º ____ – Bairro: _____, CEP. _____, Cidade: _____, Estado: _____, apenas denominada (o) de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º **9/2018** _____, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. . CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à contratação.

2.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.2. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESTRATO DE CONTRATO

4.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

a) não cumprir as exigências que constam nas exigências do edital, tão quanto deste instrumento;

b) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente;

4.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório

4.1.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial.



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 5.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 5.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 5.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 6.1 -O prazo de vigência é a partir da assinatura do contrato até o dia 31.12.2018 prorrogáveis na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO 2018 ATIVIDADE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

- 8.1 - A emissão da solicitação/ordem de fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.2 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a executar ou criar qualquer impedimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração primeiramente será notificado e posteriormente sofrerá as sanções já especificadas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO.

- 9.1. A execução do serviço deverá iniciar após o recebimento da ordem de fornecimento/execução.
- 9.2. A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pela fiscalização para atestação das notas de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Compete à Contratada:

- A realizar os itens de acordo com as condições e prazos propostos e fornecê-los
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. Compete à Contratante:

- Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- 1.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se



parcialmente executado;

1.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

1.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

1.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

1.2 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de



recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

1.3 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

1.4 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

1.5 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual é unilateral e poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretária Municipal de Saúde, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de PRAINHA -PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

PRAINHA -PA, ____ de ____ de 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRAINHA -PA.
CONTRATANTE
CNPJ**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
CPF**

**CONTRATADO
CNPJ**



TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



(Logo + Timbre da Instituição solicitante)

ANEXO VIII

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Ilmo(a). Sr (a)

.....

Presidente da Cpl
Prefeitura Municipal de Prainha

Solicitamos a Visita Técnica referente ao (Modalidade e Numero de Processo Licitatório)

Segue a lista nominal dos interessados, com os horários e as datas disponíveis:

Nome completo (de quem irá realizar visita, se for procurador apresentar procuração devidamente validada)

Nº de Identidade:

Cpf:

Cargo/função/formação:

Data e Horário solicitado:

Atenciosamente

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e Carimbo
do responsável da Instituição

RECEBIDO EM
_____/_____/____

(Comissão da Cpl)

OBS: esta solicitação será analisada e agendada pela comissão cumprindo todos os requisitos citados no edital e poderá ser enviada via e-mail devidamente assinada digitalmente.